



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 142/2022

INSTITUI O PROJETO PREFEITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Prefeito Mirim, no âmbito do Município de Ametista do Sul, que terá como objetivo:

I - Oportunizar e despertar o exercício da cidadania aos estudantes da rede pública;

II - Motivar e identificar lideranças estudantis, para formar consciência política sobre a prevalência e defesa do interesse público;

III - executar ações que busquem melhorar as condições de vida das crianças, adolescentes e comunidade;

IV - Proporcionar a formação de um cidadão consciente e participativo;

V - Contribuir para o aumento do interesse por assuntos como cidadania e democracia, e

VI - Envolver as crianças e jovens no desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas da Rede Municipal e Estadual, abrangendo os estudantes do ensino fundamental e médio, que tenham no mínimo 09 anos e no máximo 14 anos de idade completos.

Art. 3º - Cada escola participante poderá inscrever apenas uma chapa, contendo o nome dos candidatos a Prefeito Mirim.

Parágrafo único - O procedimento de definição dos candidatos, para a composição da chapa, uma vez observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, é de livre escolha de cada escola participante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º - A campanha eleitoral desenvolvida pelos candidatos poderá seguir o modelo das eleições majoritárias estabelecidas pela Lei Eleitoral, mediante o amplo uso dos meios empregados pelo marketing político eleitoral.

Parágrafo único – Os candidatos poderão visitar as escolas participantes, em dia e hora pré-agendados, para apresentação de suas plataformas políticas, programa de governo e posturas.

Art. 5º - Cada escola participante poderá indicar, como fiscal, um representante para acompanhar os trabalhos da eleição, zelando para que os alunos-candidatos e alunos-eleitores respeitem integralmente os procedimentos eleitorais estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - A coordenação geral do processo de divulgação e realização das eleições nas escolas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - A eleição do Prefeito Mirim será realizada mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único - Poderão votar todos os alunos matriculados nas escolas públicas e particulares, com idades entre 09 e 14 anos, do ensino fundamental e médio do Município, que se inscreverem para participar do respectivo processo eleitoral.

Art. 8º - Demais regras referentes ao processo eleitoral do prefeito mirim poderão ser disciplinadas mediante decreto.

Art. 9º - O Prefeito Mirim terá as seguintes atribuições:

I - Visitar as escolas do Município com o objetivo de discutir os interesses dos alunos;

II - Articular-se com os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter articulação com o Prefeito Municipal sobre as reivindicações de seu eleitorado, legitimando sua administração;

IV - Conhecer as escolas, postos de saúde (estratégia saúde família) e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa contribuir com a Administração Municipal, em ações de divulgação das políticas públicas voltadas às crianças, aos jovens, à educação, e demais assuntos que os eleitos entenderem pertinentes;

V - Participar de outras atividades que possam colaborar para sua formação como liderança juvenil;

VI - Apresentar, anualmente, à Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

VII - Participar da elaboração das propostas pedagógicas, do ensino fundamental e médio, e administrativas relacionadas aos estabelecimentos escolares do Município;

VIII - Acompanhar, quando convidado, o Prefeito e o Vice-Prefeito, em compromissos da municipalidade;

IX - Divulgar informações referentes a projetos, leis e atividades do Poder Público Municipal, nos estabelecimentos escolares do Município;

X - Proporcionar reuniões entre alunos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, apresentando sugestões e possíveis soluções para situações administrativas de interesse do Município, e

XI - promover encontros com os estudantes das Unidades Escolares, a fim de informar a estes as realizações da Administração Municipal.

Paragrafo único - O Prefeito Mirim deverá apresentar, regularmente, ao final de cada ciclo de ensino, seu relatório avaliativo escolar, e comparecimento às aulas.

Art. 10º - Incorrerá em expressa perda do mandato o aluno que, no exercício do cargo de Prefeito Mirim;

I - Se descompatibilizar da Unidade Escolar pela qual foi eleito e matricular-se em Unidade Escolar não participante do Programa Prefeito Mirim;

II - Apresentar relatórios avaliativos escolares insuficientes e/ou reprovadores, e comparecimento inferior a 75% da frequência anual, ou outros motivos que denotem mau comportamento ou provável reprovação escolar.

Art. 11. O Prefeito Mirim acompanhará o Prefeito Municipal em compromissos oficiais, quando convidados e, preferencialmente, em horários compatíveis com as atividades escolares.

§ 1º. O Prefeito Mirim será supervisionado pela Coordenação do Programa, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos eventos a que se refere o caput, deste artigo, assim como no traslado.

§ 2º. As faltas escolares decorrentes da presença do Prefeito Mirim em compromissos oficiais serão justificadas, devendo a Unidade Escolar criar mecanismos para incoerência de prejuízo das atividades discentes.

Art. 12. O Processo Eleitoral Mirim será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo até o final de cada exercício para mandato no exercício subsequente, determinando os prazos para habilitação das Unidades Escolares e seus Candidatos, Campanha Eleitoral Mirim e a realização da Eleição Mirim, inclusive com a previsão de 2º Turno, caso houver, bem como a proclamação do resultado e a solenidade de posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

previsão de 2º Turno, caso houver, bem como a proclamação do resultado e a solenidade de posse.

§ 1º. O Prefeito Mirim será eleito para mandato de 01 (um) ano, sem possibilidade de reeleição, com exceção do disposto no § 2º do presente artigo.

§ 2º. Nos anos em que o Chefe do Poder Executivo julgar inviável a realização das eleições mirins, prorrogar-se-á o mandato do Prefeito Mirim em exercício.

Art. 13. Os casos omissos desta Lei e o julgamento dos casos previstos para perda de mandato serão analisados por comissão própria, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, não remunerada, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 28 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 142/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *INSTITUI O PROJETO PREFEITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O presente projeto tem como objetivo principal promover o interesse das crianças e dos jovens na política, fomentando o conhecimento sobre o processo eleitoral, democracia, defesa dos interesses coletivos. Assim, através dessa ação em parceria com as escolas da rede pública possibilitará a participação nas atividades desenvolvidas pela Administração, conhecendo o dia-a-dia do chefe do Poder executivo, as funções e projetos desempenhados na sociedade, fazendo aflorar a liderança e consciência política.

Destaca-se que o projeto Prefeito Mirim exige a participação das escolas, através da colaboração da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para o ensino e realização do processo eleitoral mirim, visando, sempre que possível, observar o projeto eleitoral oficial.

Além da compreensão política, objetiva-se a partir da execução do Projeto Prefeito Mirim incentivar a liderança, confiança e espírito proativo dos jovens e crianças do nosso Município, através da participação nas atividades desenvolvidas pela Administração Pública, em eventos oficiais realizados.

Restando clara a importância do Projeto Prefeito Mirim no desenvolvimento da capacidade de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade através da participação e vivência prática da rotina do chefe do executivo municipal, almejamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOAREZ ALVES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul - RS

